



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI Nº 825, DE 05 DE JULHO DE 1985

Institui pensão especial aos Srs. Guilherme Raimundo da Silva e José Hadad.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída uma Pensão Especial, paga mensalmente, no valor correspondente a dois salários mínimos vigentes no país, aos Senhores Guilherme Raimundo da Silva e José Hadad.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior, será transferida integralmente às viúvas dos beneficiários por morte destes, enquanto durar o estado de viuvez.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei vigorarão a partir de 1º de novembro de 1984.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 5 de julho de 1985, 97º da República, 83º do Tratado de Petrópolis e 24º do Estado do Acre.

NABOR TELES DA ROCHA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre